



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

### **\*Minuta de Ata de Registro de Preços N.º \*\*\*/2016**

Pregão n.º 015/2016

Processo n.º 015/2016

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.138-15, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, com registro no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_ doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos n.ºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1. Registro de preços para os serviços de borracharia em pneus de transporte, pneus fora de estrada e pneus agrícolas, da frota de veículos da Municipalidade, incluindo consertos, substituições, rodízios e socorros, de acordo com as necessidades da Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas descritas no Anexo I do edital.

1.2. A empresa contratada deverá disponibilizar local no perímetro urbano de Lençóis Paulista com todos os equipamentos e infraestrutura necessária para execução dos serviços.

1.2.1. O local a ser disponibilizado deverá possuir todas as licenças necessárias e atender todas as normas de segurança exigidas pelo Corpo de Bombeiros, legislação ambiental e demais normas aplicáveis à espécie.

1.2.2. Para que seja atendida a disponibilização do local a ser utilizado para execução dos serviços, fica previamente autorizada a subcontratação de oficinas já estabelecidas no município de Lençóis Paulista.

1.3. O presente registro de preços poderá ser utilizado pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e por todas as autarquias do Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

### CLÁUSULA SEGUNDA ANEXOS

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta constante processo do Pregão n.º 015/2016.

### CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS

3.1. A PREFEITURA adquirirá da FORNECEDORA os seguintes serviços:

- a) \_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, conforme especificações descritas na proposta da fornecedora, marca \_\_\_\_\_, no valor unitário de R\$ \_\_ (\_\_\_\_), perfazendo um valor total de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_);

### CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. As notas fiscais deverão ser entregues no Setor de Apoio e Motomecanização da Prefeitura;

4.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por cada órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

4.1.2. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados;

4.2. A fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;

4.3. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;

4.4. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento definitivo da nota fiscal;

4.5. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação, por parte da Municipalidade, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 05.02 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 07.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 09.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 13.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4.5.1. A despesa decorrente desta licitação para o exercício de 2017 será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA**

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**.

### **CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES**

6.1. A Registrada que tiver seus preços registrados ficam obrigados a entregar os produtos no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

6.2. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

6.3. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.4. A Registrada poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

### **CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO DA ATA**

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES**

8.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 3% (três por cento) por hora, pelo atraso na execução dos serviços, sobre o valor



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

[www.lencoispaulista.sp.gov.br](http://www.lencoispaulista.sp.gov.br)

do serviço não executado, até o limite de 10 (dez) horas;

c) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente falhas na execução do contrato;

d) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas nesta ata de registro de preços serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

### **CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA**

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seu preço registrado, ficará obrigado à execução dos serviços.

9.2. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da Municipalidade, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e o momento da contratação.

9.3. O Setor de Apoio e Motomecanização, de acordo com as necessidades, solicitará ao Setor de Licitações ou ao Setor de Compras, a expedição da “Autorização de Fornecimento”, que substituirá o Termo de Contrato, e da qual constará a data de expedição, o número do empenho, a fonte de recurso, a especificação do serviço, o quantitativo e os preços unitários e totais.

9.3.1. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades estimadas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

9.3.2. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos.

9.3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas.

9.4. A Prefeitura ficará responsável por deslocar os veículos até o local (no perímetro urbano do município) indicado pela contratada, devendo a execução dos serviços serem concluídos no **prazo máximo de 3 (três) horas**, a contar da chegada do veículo, sendo que a contratada deverá prestar atendimento no mínimo das 8:00 às 17:00 horas.

9.5. Os serviços de socorro deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme solicitação da Prefeitura, devendo a contratada deslocar-se até o local solicitado com veículo próprio e tomar todas as providências necessárias para que o problema seja sanado.

9.6. Se houver a necessidade da execução de serviços e/ou substituição de qualquer material que não estejam previstos no contrato (ex: câmaras de ar, protetores), a contratada deverá obter a aprovação prévia do Coordenador de Apoio e Motomecanização da Prefeitura para ser executado, e serão pagos à parte.

9.7. Constatando-se qualquer tipo de defeito ou irregularidade na execução dos serviços, os mesmos deverão ser refeitos sem nenhum custo para a Prefeitura e no mesmo prazo estabelecido.

9.8. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

9.8.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

### CLÁUSULA DÉCIMA DO DIREITO DE REGRESSO

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2016.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **REGISTRADA**:

\_\_\_\_\_  
Izabel Cristina Campanari Lorenzetti  
Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
Nome  
Cargo

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: